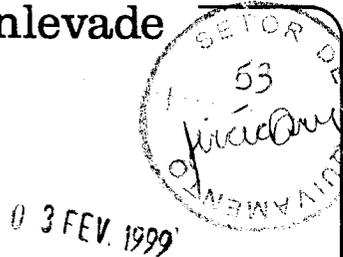




## Prefeitura Municipal de João Monlevade

LEI 1424/98  
EM 22 DE DEZEMBRO DE 1998.



### INSTITUI PROGRAMA DE TRABALHO EDUCATIVO.

**O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE,**  
por seus Representantes na Câmara aprova, e eu, Prefeito Municipal,  
sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Trabalho Educativo,  
a ser aplicado nas relações estabelecidas entre a FUMBEM e  
adolescentes na faixa de 14 a 18 anos.

**Art. 2º** - O Trabalho Educativo deverá ser profissionalizante,  
propiciar geração de renda e ser realizado exclusivamente em período  
diurno.

**Parágrafo único** - A Jornada de Trabalho não deverá  
exceder 6 (seis) horas diárias e deverá ser compatível com a atividade  
escolar do adolescente aprendiz.

**Art. 3º** - Fica a FUMBEM autorizada a propiciar trabalho  
educativo para adolescentes aprendizes, observando o disposto nesta Lei.

**Art. 4º** - A FUMBEM poderá promover intercâmbio com



## Prefeitura Municipal de João Monlevade



**Art. 5º** - Cabe à empresa que mantiver intercâmbio com a FUMBEM adotar os seguintes procedimentos:

I – anotar na Carteira de Trabalho e Previdência Social do adolescente, a sua inserção no Programa de Trabalho Educativo para garantia dos direitos daí decorrentes;

II – comunicar à FUMBEM a atividade do adolescente na empresa;

III – assegurar ao adolescente proteção, segurança e higiene no trabalho, nos termos da legislação vigente;

IV – orientar e acompanhar o exercício das atividades do adolescente;

V – comunicar à FUMBEM e justificar a dispensa do adolescente;

VI – remunerar os aprendizes conforme regulamento.

**Parágrafo único** - Para os adolescentes aprendizes na FUMBEM, a instituição deverá adotar o descrito nos incisos I, III, IV e VI.

**Art. 6º** - Cabe à FUMBEM:

I – acompanhar o adolescente na sua atividade escolar, exigindo atestado mensal de frequência e de bom comportamento na respectiva série do curso .

II – proceder ao registro do Programa no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deverá aprovar os termos do relacionamento entidade/empresa/adolescente, bem como analisar relatórios anuais de avaliação do programa desenvolvido.



## Prefeitura Municipal de João Monlevade



**I** – encaminhar à FUMBEM e à empresa comprovante de matrícula no ensino básico ou profissionalizante;

**II** – cumprir a carga horária da empresa, observando o disposto no parágrafo único do artigo 2º;

**III** – comprovar, mediante boletim escolar ou declaração da escola, frequência mensal mínima de 90% (noventa por cento) e de bom comportamento no curso em que estiver matriculado.

**Parágrafo único** – O adolescente que deixar de cumprir algum dos requisitos acima poderá ser excluído do Programa, assegurado o pagamento dos benefícios previstos no artigo 4º no período que exerceu suas atividades.

**Art. 8º** - As empresas e a FUMBEM deverão conservar e apresentar aos órgãos de fiscalização do Ministério do Trabalho, e sempre que solicitados, os seguintes documentos:

**I** – declaração de matrícula, emitida a cada semestre ou ano letivo, pela instituição de ensino que ministrará o curso frequentado pelo adolescente, contendo nome, endereço e registro da referida instituição e o grau, curso, período letivo no exercício e horário diário das aulas e outras atividades escolares e frequência do adolescente;

**II** – cópia do boletim escolar ou declaração de frequência e de bom comportamento;

**III** – descrição das atribuições, setor e horário de permanência do adolescente na empresa;

**IV** - comprovação da ajuda financeira atribuída ao



## Prefeitura Municipal de João Monlevade



**Art. 9º** - A FUMBEM manterá cadastro dos adolescentes vinculados ao Programa de Trabalho Educativo, com a indicação das empresas referidas no artigo 5º, visando garantir a compatibilização das informações com os órgãos do Ministério do Trabalho.

**Art. 10** - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 11** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,  
EM 22 DE DEZEMBRO DE 1998.**

**LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

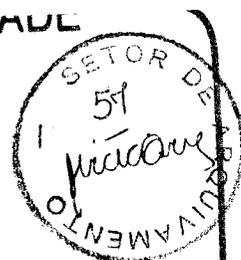
Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo aos 22 dias do mês de dezembro de 1998.

**GERALDO GIOVANI SILVA**  
Assessor de Governo Interino



**DECRETO Nº 274/2000**  
**DE 17 DE FEVEREIRO DE 2000.**

09 MAR 2000



**REGULAMENTA A LEI 1424/98, QUE  
INSTITUIU O PROGRAMA DE TRABALHO  
EDUCATIVO E CRIA O AGENTE CRÊ-SER.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, de 29 de abril de 1990,

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa do Trabalho Educativo para Adolescentes na faixa etária de 16 a 18 anos.

**Parágrafo único** - O adolescente integrante do Programa Educativo terá a denominação de Agente Crê-Ser.

**Art. 2º** - O Trabalho Educativo deverá proporcionar aprendizado ao Agente Crê-Ser e ser compatível com sua atividade escolar.

**Parágrafo único** - A carga horária de aprendizado do Agente Crê-Ser deverá ser no máximo de 06 (seis) horas e a remuneração deverá ser conforme legislação vigente.

**Art. 3º** - A Fundação Municipal Crê-Ser deverá cadastrar os Agentes Crê-Ser e firmar convênios com as Entidades públicas ou privadas para a sua alocação.

**§ 1º** - Para ser cadastrado, o Agente Crê-Ser deverá estar frequentando escola e estar participando das atividades da Fundação Municipal Crê-Ser por no mínimo, 03 (três) meses.

**§ 2º** - O Agente Crê-Ser deverá apresentar autorização expressa dos pais ou responsáveis legais.

**§ 3º** - A Fundação Municipal Crê-Ser deverá promover processo de seleção, compreendido de avaliação de desempenho e entrevista.



58  
MUNICÍPIO DE CRÊ-SER

**Art. 4º** - A Fundação Municipal Crê-Ser, deverá fazer acompanhamento psico-socio-pedagógico do Agente Crê-Ser.

§ 1º - O acompanhamento do aprendizado na entidade pública ou privada será feito através de relatórios mensais emitidos pelo empregador do Agente Crê-Ser.

§ 2º - O acompanhamento da atividade escolar será feito através de visitas à escola do Agente Crê-Ser e relatório referente a seu comportamento e aproveitamento escolar.

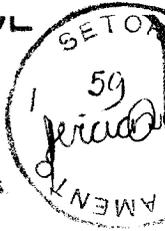
**Art. 5º** - São atribuições do Agente Crê-Ser encaminhado através do Trabalho Educativo:

- I - Trabalho manual que consiste em executar limpeza, conservação de locais e encaminhamento de expediente e volumes em geral;
- II - Incentivar, orientar, informar e advertir, quando for o caso, aos motoristas e pedestres no trânsito;
- III - Realizar atividades auxiliares relacionadas a trabalhos elementares da unidade em que estiver lotado;
- IV - Trabalho manual de capina, cultivo de plantas e manutenção de praças e jardins;
- V - Em estabelecimentos comerciais, embalar mercadorias e levá-las ao veículo do cliente;
- VI - Transportar mercadorias do depósito para a loja e vice-versa;
- VII - Encaminhar documentos interna e externamente;
- VIII - Cuidados com a apresentação pessoal: cabelos e unhas sempre limpos;
- IX - Uniformes limpos, bem passados e em bom estado de conservação;
- X - Respeito e cortesia no atendimento;
- XI - Procurar atender a qualquer solicitação no menor tempo possível;
- XII - Estar sempre disponível e em posição de alerta para quaisquer eventualidades que possam ocorrer e que sua interferência seja necessária;
- XIII - Nunca dar conhecimento aos clientes de problemas pessoais e, muito menos, de problemas que eventualmente existam entre a direção e os funcionários;
- XIV - Realizar atividades compatíveis com a sua condição de Adolescente aprendiz em entidades públicas e privadas.

**Art. 6º** - São direitos do Agente Crê-Ser encaminhado através do Trabalho Educativo:

- I - Receber continuamente orientações, informações e acompanhamento adequados sobre o trabalho;
- II - Comunicar à Coordenação de Programa do Trabalho Educativo quando sentir dificuldades no ambiente de trabalho;

J



- III - Ter proteção, segurança e higiene no trabalho;
- IV - Trabalhar em horário compatível com suas atividades escolares.

Art. 7º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,  
EM 17 DE FEVEREIRO DE 2000.**

**LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

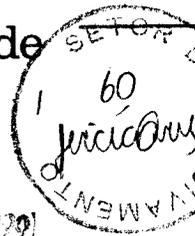
Registrado e publicado nesta Assessoria de Governo aos 17 dias do mês de fevereiro de 2000.

**ILCA MOREIRA MORAIS**  
Assessora de Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE  
Recebido em: 02/03/00  
As 16:45 hs.  
Ass.: Marene



# Prefeitura Municipal de João Monlevade



**DECRETO Nº 177/99  
DE 23 DE MARÇO DE 1999.**

**REGULAMENTA A LEI 1424/98, QUE  
INSTITUIU O PROGRAMA DE  
TRABALHO EDUCATIVO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.52, incisoVI, da Lei Orgânica Municipal, de 29 de abril de 1990.

## **DECRETA**

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Trabalho Educativo para Adolescentes na faixa etária de 16 a 18 anos.

Art. 2º - O Trabalho Educativo deverá proporcionar aprendizado ao Adolescente e ser compatível com sua atividade escolar.

Parágrafo Único - A carga horária de aprendizado do Adolescente deverá ser no máximo de 06 (seis) horas e a remuneração deverá ser conforme legislação vigente.

Art. 3º - A Fundação Municipal do Bem Estar do Menor - FUMBEM deverá cadastrar os Adolescentes e firmar Convênios com entidades públicas ou privadas para sua alocação.

§ 1º - Para ser cadastrado, o Adolescente deverá estar frequentando escola e estar participando das atividades da FUMBEM por, no mínimo, 03 (três) meses.

§ 2º - O adolescente deverá apresentar autorização expressa dos pais ou responsáveis legais.

§ 3º - A Fundação Municipal do Bem Estar do Menor - FUMBEM deverá promover processo de seleção, compreendido de avaliação de desempenho e entrevista.

Art. 4º - A Fundação Municipal do Bem Estar do Menor - FUMBEM deverá fazer acompanhamento psico-sócio-pedagógico do Adolescente aprendiz.



# Prefeitura Municipal de João Monlevade



§ 1º - O acompanhamento do aprendizado na entidade pública ou privada será feito através de relatórios mensais emitidos pelo empregador do Adolescente.

§ 2º - O acompanhamento da atividade escolar será feito através de visitas à escola do Adolescente e relatório de seu comportamento e aproveitamento escolar.

Art. 5º - A Fundação Municipal do Bem Estar do Menor – FUMBEM- deverá expedir resolução contendo as obrigações e direitos do Adolescente aprendiz.

Art. 6º - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,  
EM 23 DE MARÇO DE 1999.**

**LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Assessoria de Governo aos 23 dias do mês de março de 1999.

**ILCA MOREIRA MORAIS**  
Assessora de Governo

Publicado em: 09/04/99